



## CONTRATO ADM N° 024/2024

Termo de Contrato para Serviço de locação de 02 (dois) caminhões compactadores, sem a inclusão de motorista e combustível, para atender às necessidades de ampliação da rede de coleta de resíduo sólido urbano, pelo período de 12 (doze) meses, que fazem entre si o Município de Piraí e a Empresa Andrissull Gestões Ltda.

O Município de Piraí, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro - Piraí/RJ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo pelo Prefeito Municipal Sr. Ricardo Campos Passos, residente à Rua Octavio Dias Passos, nº 115 - Bairro 4 de Abril - Piraí/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 52-58624-0, emitida pelo CRM/RJ e CPF nº 007.655.817-79 e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. Giovanni Torres Dias, residente à Rua Flávio Leal, nº 40 - Centro - Piraí/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 079646105 expedida pelo IFP/RJ e C.P.F. nº: 956.533.177-7 e a Empresa Andrissull Gestões Ltda inscrita no CNPJ sob o nº: 13.108.419/0001-03 com sede à Rua Professora Dona Betina, nº 2558 - Área 01 - Centro - Porto Real/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Celmo Raggi Junior, portador da portador da Carteira de Identidade Nº 10.261.002-9 expedida pelo Detran/RJ e CPF nº. 072.238.787-38, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº. 01065/2024 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, a Prestação de Serviço de locação de 02 (dois) caminhões compactadores, sem a inclusão de motorista e combustível, para atender às necessidades de ampliação da rede de coleta de resíduo sólido urbano, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2024 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- Edital de Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- Proposta da CONTRATADA;



ANDRISSULL  
TRANSPORTES  
LTDA:131084190001

Assinado de forma digital por  
ANDRISSULL TRANSPORTES  
LTDA:13108419000103  
Dados: 2024.05.22 08:40:19  
-03'00'



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo preço global de R\$-636.000,00 (Seiscentos e trinta e seis mil reais), sendo o valor mensal de R\$-53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, mão de obra, despesas administrativas, alimentação, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Piraí, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Piraí.





### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, devendo o contratado estar ciente de tais valores na assinatura do presente instrumento, conforme hipóteses devidamente comprovadas e justificadas por documentação a ser analisadas pelo ente público, conforme artigo 124 da lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

O prazo para prestação dos serviços será 12 (doze) meses, conforme definido no Termo de Referência, após a assinatura do contrato.

A critério da Administração, este contrato poderá ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

Caso ocorra, o critério de reajuste deverá atender o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tendo como data inicial o período mínimo de 12 meses, contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da CONTRATADA, a ser corrigido com base no índice do IPC-A.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar, rigorosamente, todas as especificações do Termo de Referência, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos trabalhos que não sejam aceitos pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites na Lei Federal nº. 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

ANDRISSULL  
TRANSPORTES  
LTDA:13108419000  
103

Assinado de forma digital por  
ANDRISSULL TRANSPORTES  
LTDA:13108419000103  
Dados: 2024.05.22 08:41:12  
-03'00'



3



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí por prazo de até 3 (três) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por atraso injustificado, ou negligência na execução dos serviços, ou ainda, pelo não cumprimento de qualquer determinação da fiscalização no prazo por ela estabelecido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratual, por dia de atraso na conclusão dos serviços e, por dia que exceder o prazo estabelecido pela fiscalização para o atendimento de suas determinações, aplicada sobre o valor de cada parcela não executada, respeitados os limites da lei civil.

ANDRISSULL  
TRANSPORTES  
LTDA:1310841900010  
3

Assinado de forma digital por  
ANDRISSULL TRANSPORTES  
LTDA:13108419000103  
Dados: 2024.05.22 08:41:42  
-03'00'





**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAÍ**



**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após 05 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) objeto(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A multa prevista no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO**

As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, programa de trabalho 1754100382260.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 137, Incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem que





**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**



caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 137, § 2º, Incisos I a V, da Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2021, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Artigo 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

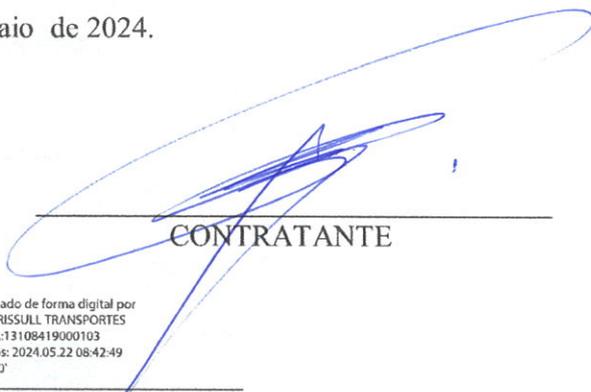
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 17 de maio de 2024.

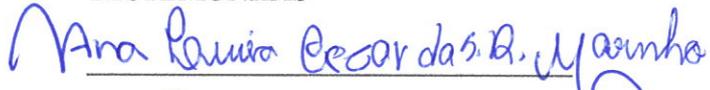
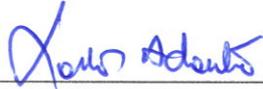
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

ANDRISSULL  
TRANSPORTES  
LTDA:13108419000103  
Assinado de forma digital por  
ANDRISSULL TRANSPORTES  
LTDA:13108419000103  
Dados: 2024.05.22 08:42:49  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

